

CONTRATO Nº 061-2022.
Processo nº 074/22 – Dispensa nº 026/22.

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, com sede na Rua Tiradentes, nº. 700, inscrito no CNPJ sob nº. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **CLOVIS CANOVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 92.170.422/0001-23, estabelecida na ERS 223 Km 48, Ibirubá, neste ato representada pelo Sr. **CLÓVIS CANOVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 7008953866 e inscrito no CPF sob o nº. 273.952.350-53, residente e domiciliado neste município, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no art. 24, IV, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, processo administrativo nº 074/2022, tem justo e contratado o que segue, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a perfuração de poços artesianos bem como a instalação de bomba submersa e instalação de energia (mão de obra e material), no interior do município, nas localidades da Várzea, Linha Quatro, Linha Seis Kappaun, Linha Oito, Pinheirinho e São Roque (neste apenas a colocação de bomba e instalação elétrica), tudo em conformidade ao orçamento apresentado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de R\$ 165.150,00 (cento e sessenta e cinco mil e cento e cinquenta reais), pagos até cinco dias após a conclusão dos trabalhos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e Anotações de Responsabilidade Técnica - ART.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

O objeto do presente contrato tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa ou na execução da obra, pelo prazo de cinco anos, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes, sem prejuízo das demais ações e procedimentos cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência até 31/08/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1. do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das obrigações

2.1. Do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. Da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

 Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)

Governo 2021-2024

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

d) apresentar a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART).

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79, Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo único – A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, bem como na assunção do objeto do contrato pelo Contratante na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multas sobre o valor atualizado do contrato:

- de 2% pelo descumprimento de cláusulas do contrato e/ou legislação pertinente;

- de 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em

desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

É de inteira responsabilidade da Contratada as despesas com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: ATIVIDADE 2032; ELEMENTO 44905100000000.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o FORO de IBIRUBÁ/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

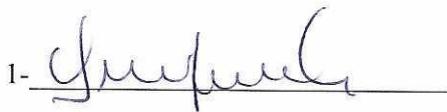
E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibirubá/RS, 20 de maio de 2022.


ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.


CLOVIS CANOVA - ME,
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 

 Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)